

EMENDA N° 2
(ao PLS nº 260, de 2013)

Dê-se ao art. 19-A a ser acrescentado ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 19-A Os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão trazer a indicação da presença da substância, conforme as determinações fixadas em regulamento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

, Relator